PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
"PORTAL DA CIDADANIA"
Rua Dom Lino, 73 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000. (12) 3111 1359
www.camaracunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.920/2023 *Pg. 1 de 2*

Dispõe sobre a criação da feira da barganha no município de Cunha e dá outras providências.

Ronaldo Charles dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especial o Art. 42, §7º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Cunha/SP a Feira da Barganha de Cunha.

Art. 2º. O objetivo da Feira da Barganha é promover a integração social de seus participantes, através da mercancia de objetos usados.

Art. 3º. A Feira da Barganha funcionará aos finais de semana e feriados, das 6h às 16h, ficando autorizado o uso da área livre do Parque Lava Pés e Ginásio, para realização da Feira da Barganha de Cunha, admitindo-se no local, a permuta ou venda de objetos, pessoais, ou de uso doméstico, bem como a venda de artesanato.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Cunha/SP poderá alterar excepcionalmente em data específica o local de realização da feira da barganha em datas em que se realizarem outro evento na área livre do Parque Lava Pés e Ginásio.

Art. 4º. A Feira da Barganha funcionará aos finais de semana e feriados das 6h às 16h, observadas as seguintes normas:

I – A armação das barracas não poderá ocorrer antes das 6h;

II – é vedada a entrada e a permanência de qualquer veículo na área de localização da Feira da Barganha, no horário de seu funcionamento, inclusive para carga e descarga de mercadorias;

III – Os veículos utilizados para transporte dos barganhistas deverão permanecer estacionados em locais que não interfiram no fluxo viário e no bom andamento da feira.

Art. 5º. Serão admitidos à feira da barganha o máximo de 120 (cento e vinte) barganhistas, devidamente licenciados nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 6º. A localização dos barganhistas obedecerá a critérios de setorização e sorteio.

Art. 7º. Cada box que vagar será preenchido por novo barganhista, de acordo com a ordem de inscrição Junto à Prefeitura Municipal de Cunha, respeitando, sempre, o limite de vagas fixado pelo artigo 5º desta lei.

Art. 8º. As bancas ou barracas deverão contar, no mínimo com 1,5 (um vírgula) metros lineares e no máximo com 3,00 (três) metros lineares, respeitadas as exigências higiênicas, viárias e urbanísticas em geral.

Art. 9º. A licença para exercer o comércio na Feira da Barganha será concedida pela prefeitura Municipal mediante documentos por ela solicitados, relacionados a atividade, em especial comprovação de domicílio no município de Cunha.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
"PORTAL DA CIDADANIA"
Rua Dom Lino, 73 – Centro – Cunha/SP – CEP 12530-000. (12) 3111 1359
www.camaracunha.sp.gov.br

Art. 10. O exercício da mercancia sem a necessária licença implicará na apreensão e recolhimento das mercadorias ao depósito Municipal, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis.

Art. 11. É vedada a exposição e/ou o comércio, na Feira da Barganha, das seguintes mercadorias:

a) revistas pornográficas;
b) armas de fogo de qualquer tipo e espécie;
c) mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

Art. 12. É vedada a locação e cessão de bancas ou barracas.

Parágrafo único. Constatada a infração mencionada no caput, o feirante terá sua licença suspensa.

Art. 13. São obrigações do feirante:

a) não danificar passeios, alambrados ou qualquer edificação no recinto ou proximidade da feira;
b) acatar as ordens ou instruções dos encarregados da fiscalização da feira;
c) manter rigorosamente limpo o espaço de seu box e devidamente organizadas suas mercadorias;
d) respeitar o limite de seu box, não colocando ou expondo mercadorias ou objetos além dele;
e) não comercializar mercadorias ou produtos danificados ou com defeitos ocultos;
f) respeitar rigorosamente o horário de funcionamento da feira;
g) não utilizar, sob nenhum pretexto, árvores ou postes existentes no local da feira;
h) exibir a documentação exigida para o exercício do comércio sempre que lhe seja solicitada;
i) evitar brigas, discussões ou algazarras, zelando pela manutenção do tratamento cortês entre os feirantes e com os frequentadores da feira.

Art. 14. Constituem motivo para cassação da licença para comércio na Feira da Barganha:

a) comércio de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;
b) comércio de mercadorias de procedência duvidosa ou atribuída a ato ilícito;
c) locação total ou parcial de box ou espaço;
d) reincidência em qualquer das infrações a este Regulamento, sem prejuízo das multas ou outras penalidades cabíveis;
e) adulteração ou rasura na licença ou em qualquer documento relativo ao exercício do comércio na Feira da Barganha;
f) transferência irregular, arrendamento ou empréstimo da licença.

Art. 15. Os feirantes licenciados para a Feira da Barganha elegerão, através de voto, elegerão uma Comissão que deverá zelar pela manutenção do objetivo da Feira da Barganha, fazendo cumprir e auxiliando a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 16. A Comissão representará os barganhistas nas reuniões com os poderes públicos e decidirá em conjunto com a Prefeitura Municipal de Cunha, sobre mudanças de local, alterações ao presente Lei.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plínio Pereira Coelho" em 24 de novembro de 2023.

Ronaldo Charles dos Santos
PRESIDENTE